

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO COBRE 27 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ
37.037.297/0001-70 (“FUNDO”)**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, representado na forma de seus atos constitutivos, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de fundos de investimento imobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO**,

CONSIDERANDO QUE:

- I. até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do **FUNDO**; e
- II. a **ADMINISTRADORA** deseja transformar o **FUNDO** em fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais imobiliário, com a consequente alteração de sua denominação social e reforma do Regulamento, bem como aprovar a primeira emissão de cotas do **FUNDO** e contratar determinados prestadores de serviços;

RESOLVE:

1. Transformar o **FUNDO** em um “fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - imobiliário” (“FIAGRO-Imobiliário”), regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei nº 8.668”), conforme alterações introduzidas pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, a Resolução da CVM nº 39, de 13 de junho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e Instrução CVM 472, funcionando sob a forma de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração. Para efeitos do Artigo 135 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, considera-se o dia 1º de agosto de 2021 (“Data Efetiva”), como a data da efetivação da transformação;
2. Diante da aprovação da matéria do item 1 acima, aprovar a alteração da denominação do **FUNDO** para “**GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**”;

3. Diante da aprovação das matérias dos itens 1 e 2 acima, aprovar a reforma integral do Regulamento, modificando parágrafos, artigos e capítulos, para refletir as deliberações ora tomadas pela **ADMINISTRADORA** bem como contemplar os dispositivos obrigatórios previstos na regulamentação aplicável, passando o Regulamento a vigorar, a partir da Data Efetiva, na forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, o qual faz parte integrante do presente instrumento;

4. Atualizar os dados da **ADMINISTRADORA**, conforme regulamento anexo ao presente instrumento;

5. Aprovar a primeira emissão de cotas do **FUNDO** para distribuição mediante oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), com as seguintes características ("1ª Emissão" e "Primeira Oferta"):

- (i) Quantidade. Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) cotas de série única, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por cota, podendo ser acrescido em até 100% (cem por cento) totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) equivalente a 1.000.000 (um milhão) cotas, conforme o caso, mediante a emissão do lote adicional;
- (ii) Público-alvo: as cotas da 1ª Emissão são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (iii) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial de cotas da 1ª Emissão, respeitado o montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 c/c artigo 5º-A da Instrução CVM 476;
- (iv) Distribuição e Período de Distribuição: A distribuição de cotas do **FUNDO**, ofertadas publicamente, será liderada pelo Coordenador Líder (abaixo definido), em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento do **FUNDO**. Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA** o Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor, conforme previsto no Regulamento, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;

- (v) Prazo de Distribuição: O prazo máximo para a subscrição das Cotas do Fundo é de 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta, a qual será definida pelo Coordenador Líder, em conjunto com a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, observado que esse prazo poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º e do Artigo 8º-A, todos da Instrução CVM 476, sendo limitado a 24 (vinte e quatro) meses;
- (vi) Plano de Distribuição: O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela legislação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- (vii) Integralização: As cotas da 1ª Emissão serão inteiramente integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

6. Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 39 c/c a Instrução CVM 472, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

- (i) Auditor Independente: As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (ii) Escriturador: a **ADMINISTRADORA**;
- (iii) Gestor: **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, conjunto 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, em 09 de outubro de 2019; e
- (iv) Coordenador Líder: a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 27º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, será responsável pela distribuição das cotas da 1ª Emissão do Fundo em regime de melhores esforços, que poderá contratar, sob sua responsabilidade, com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na

distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da oferta.

Este Instrumento de Particular de Primeira Alteração do Regulamento do **FUNDO** é dispensado de registro nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, conforme redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.